



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila*

**Processo nº:** 1167323  
**Natureza:** DENÚNCIA  
**Denunciante:** Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya  
**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas  
(Cimes)  
**Ano Referência:** 2024

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, oferecida pela Senhora Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya, em face do Processo Licitatório nº 005/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas (Cimes), cujo objeto consiste no “[*Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de acervo bibliográfico para uso em unidades escolares*], pelo período de 12 (doze) meses”, conforme edital anexado à peça nº 02 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP).

A documentação foi protocolizada sob o nº 9000431700/2024, recebida como Denúncia em 09/05/2024 (peça nº 06 do SGAP) e distribuída à minha relatoria no mesmo dia (peça nº 07 do SGAP).

De acordo com o preâmbulo do Edital, a sessão do Pregão Eletrônico está prevista para ocorrer no dia 10/05/2024, às 14h00.

Em síntese, a Denunciante alega ser uma licitação fadada ao fracasso, uma vez que há incompatibilidade entre o critério de exclusividade de participação às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), constante no item 2.5 do Edital – as quais possuem faturamento anual máximo, respectivamente, no importe de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) – e, em contrapartida, a aquisição, em lote único, de objeto no valor estimado anual de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Argumenta, ademais, que o prazo estipulado, no item 3.8 do Termo de Referência, de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos produtos estaria ferindo os princípios que norteiam o procedimento licitatório, dado que este seria demasiadamente curto tanto para confecção quanto para envio de todos os livros, considerando se tratar de uma licitação de âmbito nacional. Assim, ressaltando que tais indícios de irregularidade possuem condão de lesar



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila*

a ampla competitividade do certame e a escolha da proposta mais vantajosa, pugnou pela suspensão do certame e pelo saneamento das irregularidades.

Em consulta ao sítio eletrônico indicado no edital (<https://licitaon.com.br/portal/Mural.aspx>), constato que o certame se encontra atualmente suspenso. Dessa forma, considerando que a Administração, em seu exercício de autotutela, possa estar tomando providências em relação a eventuais irregularidades, compreendo ser oportuno a intimação dos agentes públicos para que se manifestem de forma preliminar, apresentando as informações pertinentes.

Dessa forma, determino, nos termos do art. 306, II, do RITCEMG, a intimação de Cleber Nascimento de Pinho, Presidente do Cimes, na forma prevista no art. 166, II e §1º, VI, do mesmo diploma regimental, para que, **no prazo de 03 (três) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas o inteiro teor das fases interna e externa do Processo Licitatório nº 005/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, informando, ainda, a atual situação do trâmite do certame e acerca de eventuais medidas adotadas, bem como, caso queira, as justificativas em face dos apontamentos da presente Denúncia, cuja petição deverá ser-lhe franqueada (peça nº 01 do SGAP), sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento oportuno.

Cientifique-lhe que o descumprimento da determinação acima poderá ensejar aplicação de multa pessoal e individual de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Após o decurso do prazo, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila  
Relator  
(assinado digitalmente)